EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Senhores(as) Vereadores(as)
Colenda Casa Legislativa

Com amparo no artigo 51 e incisos da Lei Orgânica do Município de Icapuí, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, a proposta de Projeto de Lei que tem por escopo estabelecer a criação de vagas, no município de Icapuí, para residentes médicos vinculados ao programa de residência em Medicina de Família e Comunidade, bem como fixar o pagamento de bolsas aos preceptores e aos médicos residentes que exerçam essas atribuições em nosso município.

O programa de residência em Medicina de Família e Comunidade para os profissionais de Medicina consiste em curso de especialização, na modalidade de ensino de Pós-Graduação Lato Sensu, com caráter de Residência, caracterizando-se como educação para o trabalho, por meio de ensino em serviço.

Nesse sentido, como já dito, a residência médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional (art. 1º, Lei 6.932/81).

O programa do governo federal de residência em Medicina de Família e Comunidade destina uma bolsa aos profissionais de saúde cadastrados na modalidade de ensino, sendo essa paga por meio de repasse fundo a fundo à secretaria aderente, logo, não haverá ônus para o orçamento municipal, mas tão somente o benefício de termos conosco a colaboração de um ou mais médicos para atendimento familiar e comunitário a nossa população.

A bolsa prevista aos preceptores é necessária, pois estes desempenharão a supervisão técnica dos residentes, garantindo um serviço de qualidade em nosso sistema de saúde municipal.

O preceptor deve ser profissional, preferencialmente servidor do município, da área da saúde, com especialização em saúde da família e/ou saúde pública, tendo, no mínimo, três anos comprovados de atuação no Sistema Único de Saúde ou de formação acadêmica, o qual acompanhará, no máximo, quatro residentes por área de atuação.

Sem dúvida alguma esse Projeto representa uma maneira concreta de melhorar o atendimento à Saúde no município de Icapuí, contribuindo para qualificação dos médicos residentes, além de levar a experiência teórica e a vivência prática aos profissionais de saúde, afinal, a qualificação e a capacitação do profissional de saúde, certamente, é o caminho para alcançar qualidade nos serviços à saúde, portanto, solicitamos, encarecidamente, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.**

Colho do ensejo para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 004/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE BOLSA AOS PRECEPTORES E AOS MÉDICOS RESIDENTES EM MEDICINA GERAL DE FAMÍLIA E COMUNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Através da presente Lei ficam instituídos e regulamentados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí o seguinte:
I - a implantação de Bolsa para preceptores e médicos residentes integrantes do programa de residência em Medicina de Família e Comunidade para os profissionais de Medicina, no âmbito do SUS;
II - a responsabilidade sobre a disponibilização do número de vagas de residências e alocação dos médicos residentes na Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º O número de vagas para o programa de residência em Medicina de Família e Comunidade para os profissionais de Medicina, bem como os locais de exercício, será definido em comum acordo pela Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP/CE), ou outra instituição de ensino a qual o residente esteja vinculado, e pelo Município de Icapuí, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. Fica determinado, inicialmente, que o programa destinará 2 (duas) vagas para médicos residentes e 2 (duas) para preceptor, o que poderá ser ampliado por meio de acordo em conformidade ao defino no caput.

Art. 3º O Município de Icapuí pagará a Bolsa aos médicos residentes participantes do Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade, somente quando houver repasse mensal Fundo a Fundo União/Município, e enquanto esses desempenharem, pelas Instituições, as atividades no âmbito municipal, a contar do início das atividades do profissional no Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade para os profissionais de Medicina.
§ 1º O valor da bolsa corresponderá à importância de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o médico residente, conforme Portaria nº 3.510/2019 do Ministério da Saúde que disciplina o repasse Fundo a Fundo.

§ 2º A Bolsa do médico residente será paga pelo Município diretamente ao profissional, em conformidade com os ditames do Governo Federal e vinculada a pré-existência/satisfação do repasse por parte do ente Federal. Não sendo responsabilidade solidária do Município adimplir o valor quando não perceber o repasse mensal.
§ 3º A Bolsa será paga mensalmente, de acordo com os parágrafos anteriores, não sendo devida gratificação natalina, adicional de férias e demais parcelas de natureza trabalhista, por tratar-se de Bolsa formação.
§ 4º Consiste como requisito único para o recebimento da Bolsa, como médico residente, integrar o Programa de Residência de Medicina Geral de Família e Comunidade da ESP/CE ou outra entidade de ensino conveniada.

Art. 4º O valor da Bolsa do preceptor será no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) por médico residente acompanhado, a ser paga com recursos do município por meio de rubrica específica na folha de pagamento.
§ 1º O preceptor deverá ser, preferencialmente, servidor da área da saúde, com especialização em saúde da família e/ou saúde pública, com, no mínimo, três anos comprovados de atuação no Sistema Único de Saúde ou de formação acadêmica.
§ 2º O preceptor terá suas atribuições designadas conforme plano de ensino da instituição a qual o residente estiver vinculado, bem como daquelas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo acompanhar até o máximo de 4 (quatro) médicos residentes, desde que atuem em uma mesma Unidade de Saúde.
§ 3º Cada preceptor somente se responsabilizará por 1 (uma) Unidade de Saúde, exceto em situações de excepcionalidade, quando temporariamente poderá acompanhar médicos residentes em mais de 1 (uma) Unidade.
§ 4º O recebimento da Bolsa de preceptoria de residência cessará automaticamente quando não houver aluno residente a ser preceptorado, não existindo qualquer tipo de incorporação ou reflexo dessa rubrica nos vencimentos ou remuneração do servidor.

Art. 5º A participação no Programa de Residência de Medicina Geral de Família e Comunidade previsto nesta Lei, constitui-se em modalidade de ensino de pós-graduação, caracterizada por treinamento em serviço, nos termos da Lei nº 6.932, de 1981 e Portaria nº 3.510/2019 do Ministério da Saúde, não se caracterizando, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, nem se revertendo como gratificação de cunho permanente ou incorporado pelo preceptor.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelos residentes nos serviços públicos municipais observarão o projeto pedagógico do programa de residência a que estiver vinculado.

Art. 7º A seleção dos médicos residentes no município ficará a cargo da Secretaria de Saúde do Município de Icapuí e Instituição Formadora conveniada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, EM 08 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

REFERENTE: **Projeto de Lei n° 004/2021, de 08 de Março de 2021 que dispõe sobre o pagamento de bolsa aos preceptores e aos médicos residentes em medicina geral de família e comunidade e da outras providências.**

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, juntamente com a Controladoria do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesas de caráter continuado, respectivamente.

Devemos esclarecer que tal despesa mesmo não sendo de caráter continuado terá desembolso financeiro para o município, onde tais despesas serão efetuadas com recursos próprios.

Projeto de Atividades e Elemento de Despesa Orçamentário que serão utilizados para o repasse:

- **Fundo Municipal de Saúde**

06.01.10.301.0400.2.041.3.3.90.48.00 – Gestão dos Serviços de Atenção Básica			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**FONTE DE RECURSOS**	**VALOR (R$)**
3.3.90.48.00	Outros Aux. Financeiros a Pessoas Física	1214000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção	10.000,00

EXERCÍCIO 2021

EXERCÍCIO 2021	
VALOR REPASSADO AOS MÉDICOS RESIDENTES (02 MÉDICOS)	R$ 9.000,00
VALOR REPASSADO AOS PECEPTORES (02 PRECEPTOR)	R$ 1.000,00
TOTAL	**R$ 10.000,00**

Declaração do Ordenador de Despesa

A adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, como preceitua o Art. 16 § 1º, incisos I e II Lei nº 101/2000 e em conformidade com o Art. 169 § 1º inciso I e II da Constituição Federal, se estabelece já na elaboração dessas peças de planejamento. Haja vista, a fixação de despesas por elemento de despesa orçamentária específico de Contribuições, legalizando assim o registro contábil.

Icapuí, 08 de Março de 2021.

Carmem Júlia da Costa
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Av. 22 de Janeiro, n° 5183, Centro, Icapuí/CE, CEP: 62810-000 Telefone: (88) 3432-1337 | CNPJ: 10.393.593/0001-57 E-mail: prefeituradeicapui@gmail.com | www.icapui.ce.gov.br